



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 40509/2025-5

Protocolos: 23080/2023-7, 00194/2024-2, 07918/2025-4, 10133/2025-5, 15559/2025-1

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 045/2025 - MPC

Criação: 27/10/2025 11:07

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 045/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório, através da Portaria de Instauração n. 011/2025, devidamente prorrogada, para apurar possíveis ofensas aos princípios da transparência e publicidade na utilização dos veículos oficiais da Prefeitura de Apiacá (eventos 18 e 24);

CONSIDERANDO que o procedimento apuratório foi originário do recebimento de e-mails trazendo a seguinte narrativa (eventos 1 e 2 e evento 1 do protocolo TC-00194/2024-2, em anexo):

Eventos 1 e 2:

NOTISSIA DE QUE NA PREUFEITURA DE APIACA APARENTEMENTE NAO A COMTROLE DA FROTA LEVI OU PEZADA DA PREUFEITURA DE APIACA, SUPOSTAMENTE NAO TEM BOLETIM DE BORDU EM CADA CARRO,CAMIÃO,MAQUINA EN QUI DEVEM COMSTA DIA DO ABADTESIMENTO.QUAMTIDSDE.PRACA.KILOMETRAGEM.QUEM ABASTESSEU.NUUMERO

DO IMPEMHO DA NOTA FISCAU.E TAMBEN NAO DIVULGA NADA NO PORTAU DA TRAMSPAREMCIA SOBRI OS GASTO COM ABASTESSIMENTO.SUPOSTAMEMTE NAO TEM COMTROLE DA FROUTA.ISSO É XAMADO DE TRAMSPARENCIA.NAO É FAVO.É OBRIGACAO

Evento 1 do protocolo TC-00194/2024-2:

SENHOR OUVIDOR DO MINISTERIO PUBLICO DE COMTAS DO ES,TRATASSE DI NOVUS FATUS NU ABRIMEMTU DESSA HEM DISFAVO DA PREUFEITURA OU KEM DIDIREITU. ALERTAMUS O MINISTERIO PUBLICO SOBRI A RECUMEMDASÃO QUI FEIS PARA A PREUFEITURA DI APIACA DA IMDENTIFICASÃO OS CARROS DA PREUFEITURA COMFORMI LEI DU MUNICIPIU,I AIMDA FOI ISCRITU PRÁ FASILITÁ IMCOMTRA AS PPRACAS DUS CARRUS DA PREUFEITURA DI APIACA SEM IMDENTIFICASÃO ADQUADRA.AUGUMS SOMEMTI MUSQUITINHO.I OUTRUS NADA FAIS REFERRENCE A PREUFEITURA DI APIACA.FATUS NOVUS VISTU POR CIDADANS QUI FAIS COMTROLI SOSIAL DI BEMS PUBLICU.AIMDA FAUTAVA IMDENTIFICASÃO COURRETA DECES CARRUS SFP9G93 OUROKE. PPU8232COUROLA ESSI CEM NEMHUM TIPU DI IMDENTIFICASÃO DU MUNICIPIU.

PURQUE?

MOTU BROIS VERMELIA.

ATE O MOMENTU PARESSE NAO FISERÁO

SI DIZEREM QUI JA FIZERAQ,PEDI PROVA COM FOTU DO CARRUS PUBLICU DA PREUFEITURA COM IMDENTIFICASÃO INGUAL TA NA LEI 830/2011 DO MUNICIPIU I IMGUALMENTE MINISTERIO PUBLICO EM OUSTROS MUNICIPIUS JA RRECOMEMDOU,POS O MP É O VERDADEIRHU FIZCAU DA LEI. NO PRAZU QUI O PROMOUTOR SEMHOR DOUTO EVERALDO DEU PRAZU E SUPOSTAMENTI NAO OBEDESSERAM ATE ADATA DE 9/12/2023,SEMDU QUI A SEUCRETÁRIA EMVIOU OFISIO AESSA PROUMOTORIA A NUDIA 29/11/23 CEM FOTU DESSES CARRUS PUBLICO SITADO, NÉ?POIS VIMUS QUÊ APAREMTEMEMTE NAO FISERÁO ATE A DATA DEZIS CARRUS PUBLICU RESTAMTI .É ASSIM MESMU S?FOY ALERTANDU AO MINISTERIO PUBLICO QUI APARENTEMENTI SUPOZTAMENTI A PREUFEITURA OU KEM RESSEBEU A RECUMEMDASÃO DU MP.NÃO TINHA OBEDESSERAM A RECUMENDASÃO ATÉ NA DATA,E QUI APARENTEMENTI SUPOZTAMEMTI DESAFIAMDO ASSIM A RECUMENDASÃO DU DIGUINISSIMO PROMOUTOR.DAS NOSSA OBISERVASAO,SOMO CIDADANS QUE COMTRIBUIMUS COM A TRAMSPARENSIA DOS SERVISSOS HI BEMS PUBLICU, TRAMSPARENCIA E PILA DA SOSSIEDADI JUSTAS E DEMOCRATA.ISTAO COM APAREMTE REZISTEMCIA NA PREUFEITURA DI APIACA PRA FASE UBAZICO QUI É IDENTIFICAR CARRU PUBLICU DU MUNICIPIU.IMCRUZIVI TEMUS VEMOS QUI A CAMIHONETI DA SECRETÁRIA DI ISPORTE TA DURMIMDO NA RUA FRENTI DA CAUSA SECREUTARIO DI ESPOSTE,I U CARRU PALHO TEM DURMIMDO NA FREMTI DA CAUSA AUGUMAS VEIS DU EMPREGADU.ESSIS CARRUS SAO DO NOSSU POVO I EZIJIMOS QUI SEJA MUITU BEM CUIDADO,IMDEMFTIFICADU.

MANIFESTASSAO ABERTA NO OUVIDORIA É

OUV2023124252

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao Prefeito de Apiacá para se manifestar quanto aos fatos narrados, bem como apresentar registro fotográfico dos veículos da frota ativa (eventos 7, 10, 13 e 19), foram prestados no protocolo TC-07918/2025-4 os esclarecimentos abaixo dispostos, bem como encaminhado registro fotográfico dos veículos de placa OYG9275,

SFP7C19, QRK0161, RBH0A61, SFP7C60, SGD4A96, RQQ2H26, RBA1B40, SGH3C59, MTD4663, RQN4D65, PPW7644, RBE8D05, ODT7B83, RBJ1B50, SFR0J76, QVF1408, OYK5044, TOE2A43, RQM9E36, FEZ2B36, TOE2A29, ODK6176 e SFV9D50;

Em atendimento ao ofício em referência, que encaminha denúncia anônima com narrativa de difícil compreensão, mas que aparentemente se refere a falta de identificação da frota de veículos desta Prefeitura, informo que os veículos da Prefeitura são identificados externamente, conforme se vê dos registros fotográficos que seguem em anexo.

Destaco que assumi há poucos meses a administração municipal e determinei que fosse providenciada a revisão e conferência dos adesivos de identificação dos veículos.

Desta forma, a denúncia não procede, requerendo seja a mesma arquivada.

CONSIDERANDO que expedidos novos ofícios ao Prefeito de Apiacá para fornecer a listagem de veículos, próprios e locados, que compõem a frota de veículos oficiais do Município, juntamente com relatório fotográfico, bem como informações a respeito do controle de utilização da frota e do seu respectivo abastecimento (eventos 25 e 31), foram apresentadas no protocolo TC-10133/2025-5 as mesmas informações e documentações constantes no protocolo TC-07918/2025-4 e, posteriormente, no protocolo TC-15559/2025-1, a listagem de veículos da municipalidade, acompanhada do relatório fotográfico, juntamente com a informação de que “acerca do controle de utilização dos veículos [...] cada secretaria/setor adota um controle próprio de utilização, e respectivo abastecimento, este através de requisição prévia emitida pelo gestor de cada secretaria/órgão”;

CONSIDERANDO que não é possível constatar a regularidade na identificação dos veículos da Municipalidade diante da ausência de nitidez dos registros fotográficos apresentados no evento 1 do protocolo TC-15559/2025-1;

CONSIDERANDO, do mesmo modo, que remanesce insuficiente as informações relacionadas ao controle de utilização da frota e do seu respectivo abastecimento;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa de veículos oficiais configura ofensa aos princípios da transparência e publicidade, consoante julgado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo abaixo transcrito;

A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DE VEÍCULOS OFICIAIS, SEJAM ELES PRÓPRIOS OU LOCADOS, CONFIGURA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE. Cuida-se de representação, com pedido de liminar, formulada por deputado estadual e servidor público federal em face da Assembleia Legislativa do Estado - ALES, alegando supostas irregularidades na regularização dos carros oficiais, já que estes não possuíam placa oficial, tampouco outra identificação. O responsável justificou que a identificação dos veículos por meio de placa diferenciada é facultativa e que apenas o Detran é competente para a regularização, sendo

necessário oficiá-lo. O relator entendeu que a ALES precisa identificar seus veículos oficiais, sejam eles próprios ou locados, já que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade. Firmou, ainda, que: “A ausência de identificação externa dos referidos veículos inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos mesmos, configurando ofensa aos princípios da transparéncia e publicidade”. Acrescentou que a identificação facilitaria “o reconhecimento dos automóveis oficiais pela população, que pode, assim, ajudar a administração pública no controle do uso dos veículos”. A conclusão do relator foi de que a identificação deve ser preferencialmente pela placa especial, mas que, quando não for possível, “deverá a ALES identificar os veículos à disposição dos parlamentares por meio inscrição, que pode ser feita por pintura ou adesivo e com letras de tamanho razoável”. O Plenário deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator, por conhecer da representação, concedendo a medida cautelar, a fim de determinar à ALES a identificação dos veículos à disposição dos parlamentares no prazo de 10 dias, considerando os princípios da publicidade e transparéncia. Decisão TC-1486/2018-Plenário, TC-5014/2018, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner, publicado em 17/07/2018.

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei Municipal n. 830/2011 torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais, bem como estabelece que “é vedada a utilização dos veículos fora do horário de expediente ou em finais de semana e feriados, salvo em situação de excepcional interesse público, devidamente justificado” (art. 2º), devendo “os órgãos municipais [...] adotar sistema de controle de abastecimento, quilometragem, data, horário e itinerário percorridos diariamente, em relação a cada um dos veículos” (art. 4º, “caput”) e cometendo “o motorista, servidor ou autoridade responsável pela condução do veículo que desatender [...] falta grave, sujeitando-se às sanções legais” (art. 4º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a correta identificação dos veículos utilizados por servidores e agentes públicos visa respeitar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparéncia, bem como coibir o desvio de finalidade na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO, ainda, que “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável” (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar possíveis ofensas aos princípios da transparência e publicidade na utilização dos veículos oficiais da Prefeitura de Apiacá.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 045/2025 - MPC;

2 – Expeça-se ofício ao Controlador Interno da Prefeitura de Apiacá, com o envio, em anexo, da Portaria de Instauração 045/2025, recomendando a devida análise da ocorrência narrada neste procedimento, bem como a adoção das providências cabíveis de modo a proceder as verificações *in loco* da identificação dos veículos da municipalidade (próprios e locados) e a análise dos últimos controles de utilização da frota e do seu respectivo abastecimento, requisitando informar no prazo de 90 (noventa) dias os resultados encontrados; e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2^a Procuradoria de Contas.

Vitória, 27 de outubro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas